

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002769/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072862/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003420/2015-19  
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46304.003171/2015-61  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/11/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC e São Bento do Sul/SC**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos empregados que prestarem seus serviços nas datas previstas na Cláusula 4ª, será efetuada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo se a empresa determinar outro dia de folga, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 605, 05/01/1949, e art. 6º do Decreto nº 27.048 de 12/08/49, com exceção da jornada prestada na data de 01/05/2015 (Sexta-Feira) que deverá ser obrigatoriamente remunerada com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser substituída pela folga compensatória.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Duração e Horário

### CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio nos Supermercados, Mercados e Similares, bem como as Lojas e estabelecimentos localizadas nos **Shoppings Center**, nas datas dos feriados abaixo discriminados, na forma do art. 6ºA da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, modificada pela Lei nº 11.603, de 05/12/2007.

Data	Dia	Feriado	Supermercados	Lojas no Shopping
07/09/2015	Segunda-Feira	Independência do Brasil	Aberto	Aberto 13:00 às 19:00 hrs
23/09/2015	Quarta-Feira	Aniversário de São Bento do Sul	Aberto	Aberto 13:00 às 19:00 hrs
12/10/2015	Segunda-Feira	Padroeira do Brasil	Aberto	Aberto 13:00 às 19:00 hrs
02/11/2015	Segunda-Feira	Finados	Aberto	Aberto 13:00 às 19:00 hrs
15/11/2015	Domingo	Proclamação da República	Aberto	Aberto 13:00 às 19:00 hrs
25/12/2015	Sexta-Feira	Natal	Fechado	Fechado
01/01/2016	Sexta-Feira	Ano Novo	Fechado	Fechado
08 e 09/02/2016	Segunda-Feira	Carnaval	Aberto	Aberto
	Terça-Feira			Normal
25/03/2016	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Aberto	Fechado
27/03/2016	Domingo	Páscoa	Fechado	Fechado
21/04/2016	Quinta-Feira	Tiradentes	Fechado	Aberto 13:00 às 19:00 hrs
01/05/2016	Domingo	Dia do Trabalho	Aberto	Aberto 13:00 às 19:00 hrs
26/05/2016	Quinta-Feira	Corpus Christi	Aberto	Aberto 13:00 às 19:00 hrs

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

## **CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXTA - MULTA E PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das Cláusulas constantes no presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL

**PEDRO AMANCIO MACHADO**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - REUNIÃO DISCUSSÃO HORÁRIO NATALINO, SÁBADOS DA FAMÍLIA E DIAS DE FERIADOS 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.